

## **LEI N° 7786**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CMTRAN DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM EM FACE DO ADVENTO DA LEI N° 7726/2019, QUE ALTEROU A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Entende-se por trânsito o conjunto de deslocamentos de pessoas e veículos nas vias públicas, dentro de um sistema convencional de normas, que tem, por fim, assegurar a integridade de seus participantes.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Trânsito – CMTRAN será vinculado à secretaria municipal responsável pela mobilidade urbana e trânsito.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Trânsito – CMTRAN será composto por 20 (vinte) membros titulares e suplentes, designados pelo Prefeito, conforme a seguir:

**I.** 10 (dez) representantes do Poder Público:

a) cinco representantes da secretaria municipal responsável pela mobilidade urbana e trânsito do Município, sendo um destes o secretário da pasta à qual este conselho encontra-se vinculado, que desempenhará a função de Presidente do CMTRAN;

b) Um representante da secretaria municipal responsável pela segurança pública;

c) Um representante da secretaria municipal responsável pelo desenvolvimento econômico;

d) Um representante da secretaria municipal responsável pelas obras;

e) Um representante da agência reguladora municipal;

f) Um representante do Setor de Trânsito do 9º Batalhão.

**II.** 10 (dez) representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) Um representante da Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares – FAMMOPOCI;

b) Um representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim – ACISCI;

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 5972 de 19/12/19



- c) Um Representante das Empresas de Transporte Coletivo Intermunicipal;
- d) Um Representante das Empresas de Transporte Coletivo Urbano;
- e) Um representante do Sindicato da Indústria da Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Espírito Santo – SINDIREPA;
- f) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção Cachoeiro de Itapemirim;
- g) Um representante do Sindicato dos Motoristas de Cachoeiro de Itapemirim.
- h) Um representante dos Centros de Formação de Condutores de Cachoeiro de Itapemirim.
- i) Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo – CREA;
- j) Um representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Espírito Santo – CAU.

**Art. 4º** São competências do Conselho Municipal de Trânsito – CMTRAN:

**I.** acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação da política municipal de trânsito, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Plano Diretor Municipal e Plano de Mobilidade Urbana;

**II.** colaborar na aplicação e fiscalização das políticas previstas no Plano Diretor Municipal e no Plano de Mobilidade Urbana, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e bens;

**III.** Acompanhar e fiscalizar a aplicação da Política Nacional de Mobilidade Urbana pelo Município, principalmente aquelas previstas no Plano de Mobilidade Urbana, em especial quanto a priorização do transporte coletivo e do transporte não motorizado sobre o individual motorizado, acessibilidade, mobilidade, inclusão social, integração entre os modos e serviços de transporte urbano, priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado;

**IV.** convocar representantes e técnicos de órgãos afetos ao trânsito e mobilidade da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões pertinentes ao tema, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

**V.** constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

**VI.** elaborar o regimento interno do conselho e propor alterações e melhorias, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e de suas comissões;



**VII.** emitir e publicar Resoluções, de caráter sugestivo, sobre assuntos de sua competência;

**VIII.** gerir e fiscalizar a aplicação do Fundo Municipal de Trânsito.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Trânsito - CMTRAN reunir-se-á, mensalmente, para deliberar e discutir ações propostas concernentes ao sistema viário.

**Art. 6º** Os Conselheiros Municipais de Trânsito terão um mandato de dois (02) anos, sendo permitida a recondução.

**Parágrafo único.** A Presidência do CMTRAN será exercida pelo Secretário Municipal da pasta responsável pela mobilidade urbana e trânsito do Município e a Vice-Presidência deste conselho será eleita pelo seu colegiado na primeira reunião plena, para mandato de dois (02) anos, permitida a recondução.

**Art. 7º** Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Trânsito de Cachoeiro de Itapemirim, com as seguintes atribuições:

**I.** assessorar e prestar apoio técnico ao Conselho;

**II.** receber, registrar e sumariar as correspondências, comunicações e processos dirigidos ao Conselho Municipal de Trânsito, colocando-os à sua disposição;

**III.** convocar para as reuniões os membros titulares dando ciência aos suplentes e, distribuir entre os membros do Conselho, mediante determinação do Presidente, as matérias a serem submetidas à apreciação;

**IV.** organizar para cada reunião do Conselho a pauta dos trabalhos, contendo sumário das matérias a serem apreciadas e resumo da aplicação técnica preliminar;

**V.** secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando as atas correspondentes;

**VI.** proceder a redação das resoluções e proposições, conforme sugestão das reuniões do Conselho e encaminhá-las para homologação do Prefeito, após a assinatura do Presidente;

**VII.** manter organizado o arquivo de pareceres preliminares e dos relatores, colocando-os à disposição dos membros do Conselho;

**VIII.** elaborar, ao término de cada ano, o relatório de atividades do Conselho;

**IX.** desempenhar outras atribuições afins.

**§1º.** As atividades da Secretaria Executiva serão exercidas pelo Secretário Executivo do Conselho.

**§2º.** O Secretário Executivo tem direito a voz e não tem direito a voto.

**§3º.** A secretaria municipal responsável pela mobilidade urbana e trânsito tomará todas as providências necessárias para atender a secretaria executiva do Conselho, bem como para o funcionamento pleno do CMTRAN.

**Art. 8º** Os Membros do Conselho Municipal de Trânsito encaminharão, em até 15 (quinze) dias anteriores à realização da respectiva reunião, proposta para debates de temas afetos ao CMTRAN.

**Art. 9º** Por exercerem atribuições de caráter público, os integrantes do Conselho Municipal de Trânsito não serão remunerados.

**Art. 10.** Se inexistente, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito será elaborado por seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 7593, de 04 de outubro de 2018.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal